



Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza - Por todo o exposto, em virtude do pedido de desistência da presente ação, homologo-o, julgando a presente Reclamação extinta sem resolução do mérito, com esteio no art. 76, inc. VI, do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se e intímese. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA Relator - Advs: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628816-95.2023.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: Alfelison do Nascimento Freitas - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Diante do exposto, não conheço do recurso interposto, por carecer de pressuposto de admissibilidade, o que faço nos termos do art. 76, inc. XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará. Publique-se e intímese. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB: 27109/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629101-88.2023.8.06.0000 - Petição Criminal - Fortaleza - Requerente: José Roberto Silva Barbosa - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Diante do exposto, não conheço do recurso interposto, por carecer de pressuposto de admissibilidade, o que faço nos termos do art. 76, inc. XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará. Publique-se e intímese. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE) - Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0628788-30.2023.8.06.0000 - Reclamação Criminal. Reclamante: C. X. de S.. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Advogada: Maria Jacqueline Carneiro de Paiva Jardim (OAB: 45650/CE). Reclamado: J. de D. da V. Ú da C. de C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Isto posto, DEFIRO a liminar para que o Magistrado de origem proceda COM URGÊNCIA, no prazo de 48h, ao cadastramento da execução do reclamante, cumprindo integralmente todos os atos necessários ao início da execução da pena definitiva do apenado. Requisitem-se informações da autoridade reclamada, a serem prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 989, I, do CPC, aplicado por analogia. Decorrido o prazo das informações, com ou sem resposta, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme o art. 991 do CPC, aplicado por analogia. Empós, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 21 de junho de 2023. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0628785-75.2023.8.06.0000 - Reclamação Criminal. Reclamante: Jonathan Cabral dos Santos. Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE). Reclamado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Pelo exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade reclamada expeça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a certidão do trânsito em julgado em relação ao reclamante, bem como a devida expedição da Guia de Execução Definitiva ou a retificação daquela já existente nos autos, encaminhando-a imediatamente ao juízo da execução penal competente. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de junho de 2023. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais DESPACHO DE RELATORES

0002819-62.2023.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição. Suscitante: J. de D. do 2 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F.. Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.. Terceiro: I. C. A.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Em sendo assim, para não incorrer em violação ao princípio do juiz natural, declino da competência para processar e julgar o presente conflito determinando, ainda, sua redistribuição para o Desembargador Sérgio Luiz Arruda Parente, por prevenção ao Conflito de Jurisdição n.º 0002951-56.2022.8.06.0000, excluindo o feito do acervo deste gabinete. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a



Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0010164-98.2021.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Waldir Xavier de Lima Filho e Ismael Alves Lopes.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0441830-56.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Francisca Ariane do Nascimento Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo a ré pelo crime constante na denúncia, com base no art. 386, VII, do CPP, julgando prejudicados os demais pleitos formulados na apelação, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625524-05.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Djalma Alvarez Brochado Neto.

Paciente: Edilson Brito de Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, Dr. Djalma Alvarez Brochado Neto, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622651-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Muniz Temóteo.

Paciente: Ana Karla de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624480-48.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Aldemir Pessoa Júnior.

Paciente: Camilla Campos Firmiano.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624519-45.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Jacinta de França Souza Neta Reis e Luís Cláudio da Silva Reis.

Paciente: Luís Ricardo Gomes Moreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, Dr. Luís Cláudio da Silva Reis.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624102-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Airton Amorim dos Santos, Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos e Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.

Paciente: Antônio Elieudo Pinto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002238-51.2015.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE.

Recorrente: Elixandre Pereira Lima.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do recorrente, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624517-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Impetrante: Adva. Roberta Ferreira de Castro.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624813-97.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Nayrton Gomes Colares.

Paciente: Francisco Natanael Cândido do Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624870-18.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Gleydson Cálilo Cavalcante Alves, Ana Mikaela Bessa Feitosa e Ademar Correia de Alencar Júnior.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625381-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Thainá Barroso Vieira Costa.

Paciente: Anderson Menezes da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625472-09.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. André Wilson de Macêdo Favela e Antônio Gleivan Pinheiro.

Paciente: Romero Barroso de Queiroz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625501-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625541-41.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrantes: Advs. Manoel Abílio Lopes e Thainá Barroso Vieira Costa.

Paciente: Wryah Fonseca Venâncio.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625598-59.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: João Evangelista Marques.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625600-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Adva. Gabriela Feitosa Cavalcante.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625780-45.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ.

Impetrante: Adv. Francisco Valdone Anchieta Arrais.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622783-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.



Impetrantes: Advs. Igor Pinheiro Coutinho e André Eugênio de Oliveira Quezado.

Paciente: Fábio Vieira de Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622791-66.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE.

Impetrante: Adv. José Vilemar Sales de Macedo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623531-24.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maria Daiane de Castro Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante o cumprimento de medidas cautelares, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624258-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Natanael Sousa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624352-28.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Marcos Pereira Sousa e Alberto Lucas Nogueira Lima.

Paciente: Erisberto Gomes Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624653-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Natália Gomes de Souza.

Paciente: Marcos Paulo dos Santos Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624714-30.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Impetrante: Adv. Erivaldo de Araújo Soares Júnior.

Paciente: Antônio Valério da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624730-81.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrantes: Advs. Nillis Nascimento da Silva e Francisco Tiago Sales Ferreira.

Paciente: Carlos Ramiro de Melo Monte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624973-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Nelson Fernandes Rocha e Francisco Matheus Barros Santos.

Paciente: João Ednardo de Oliveira Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625223-58.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Eduardo César Albuquerque de Andrade.

Paciente: Marciel Pinto Melo.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625329-20.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adva. Natália Gomes de Souza.

Paciente: Antônio Marcos de Oliveira Damaciera.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625352-63.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Catiane Almeida da Silva.

Paciente: Glauber Uchôa Cavalcante.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622669-53.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Lucas Arruda Rolim.

Paciente: Fabrício Alef Alves de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622982-14.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. Pedro Albernán Crescêncio Dantas.

Paciente: Francisco Eliacibo Diógenes Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623322-55.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Ari Alves de Moura.

Paciente: Luciano Ferreira de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623540-83.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tarciano dos Anjos Oliveira.

Paciente: Caio Ítalo Almeida da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623642-08.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão e Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Linconl Raphael Araújo Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623669-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Dayani Duarte de Vasconcelos.

Paciente: Ana Cláudia de Melo Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624041-37.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho.

Paciente: Francisco Cledson da Silva Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624196-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624703-98.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ivna de Alencar Costa.

Paciente: Wellington Lourenço do Carmo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625142-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Lucas Trevisan Fonseca e Geyza Silva dos Santos.

Paciente: Robinson Manfrin.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IV, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625679-08.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Catiane Almeida da Silva.

Paciente: Vitória Horácio da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621721-14.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Gustavo Fernandes Schisler.

Paciente: Rodrigo de Alcântara Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, concedendo habeas corpus, de ofício, ao paciente Rodrigo de Alcântara Rodrigues e ao corréu Francisco Nadson Silva de Mesquita, mediante cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622471-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Josenildo Barbosa Gabriel.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623656-89.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Cristiano Simão Pereira.

Paciente: Fábio Andrade do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623876-87.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MULUNGU.

Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento.

Paciente: Renan Ferreira de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623885-49.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Francisco Lucas Lima Paulino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624616-45.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Mauro Júnior Rios.

Paciente: Thiago Pfaender de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.



Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624727-29.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Allan de Ávila Dias.

Paciente: Milena de Sousa Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0625082-39.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Airton Santos Júnior.

Paciente: Éwert Lima de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000273-87.2006.8.06.0175/50001 DA COMARCA DE TRAIRI.

Embargante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, a fim de declarar a extinção da punibilidade do agente João Eranildo Santos da Silva pelo delito previsto no art. 213, do Código Penal Brasileiro, com fundamento no Art. 107, IV do Código Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002813-39.2016.8.06.0117/50001 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Embargantes: Fabrício Vieira Pereira Colares e Maria Suyane dos Santos Martins.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0059429-96.2016.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Leonardo Felipe Rodrigues.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, dando-lhes provimento nos estreitos limites de suprir a omissão aduzida, desprovendo-o, entretanto, quanto ao pleito de aplicação ao réu do acordo de não persecução penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050732-92.2020.8.06.0049/50000 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Embargante: Lucas Silva Torres.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para negar-lhes provimento, porém, concedendo habeas corpus, de ofício, para retificar a censura penal imposta ao réu Lucas Silva Torres, pelo crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, quantum esse definitivo à minguada de atenuantes/agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, fixando-se-lhe o regime inicial semiaberto para o seu cumprimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0051293-19.2021.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: Maria Ana Lísia Araújo Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0002079-53.2008.8.06.0090/50000 DA COMARCA DE ICÓ.

Embargante: Evangelista Gomes Brasil.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0261807-60.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Francielton Ferreira da Silva.



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0041440-62.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Fernando Alves de Santana, Francisco Leudo Augusto da Silveira e Ruan Dantas da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000526-76.2019.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0203624-33.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Marcio Gleison Apolinario Oliveira e Francisco Denys de Sousa Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0270786-11.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Deyciano Bruno Oliveira de Andrade e Rafael Rocha Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0232118-68.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcos Ariel Pereira D'araujo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0213919-61.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Wendell Matheus Diógenes Ferreira e Gabriel Ribeiro de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200791-68.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE PINDORETAMA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Mateus Rosendo da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015217-11.2012.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Josimar Mariano Ferreira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005701-10.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Carlos Eduardo Pereira Miranda.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, decretada extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime do art.12, da Lei 10.826/03, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0225829-22.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Josias de Andrade.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050472-19.2021.8.06.0101 DA COMARCA DE AMONTADA.

Apelante: Manoel Marcélio de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0904864-94.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Henrique Oliveira dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0621640-65.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do mandamus para conceder a segurança, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0045274-78.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0748696-93.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael Machado Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001070-65.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Jerônimo Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010220-04.2020.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ricardo Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201157-20.2022.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Carlos Jardel Saboia Costa.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006846-81.2013.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelantes: João Paulo Viana Belarmino e Antônio Júnior Martins Morais.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente e, de ofício, reconheceu, a extinção da punibilidade dos apelantes em relação aos crimes de furto qualificado e resistência, bem como conheceu dos recursos interpostos, para dar parcial provimento ao apelo do réu Antônio Júnior Martins de Morais e dar provimento ao interposto pelo réu João Paulo Viana Belarmino, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000308-27.2009.8.06.0083 DA COMARCA DE GUAIBUA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jefferson de Menezes Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004149-39.2017.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Solano Feitosa, José Ary de Souza Solano Feitosa, Ana Carolina Vitorino Nobre e Panmia Frankya Vieira Ribeiro.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007222-12.2015.8.06.0176 DA COMARCA DE UBAJARA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200063-14.2022.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edilânio Gomes de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0050575-59.2020.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Natanael Alves de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão



recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014298-17.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelantes: Francisco Willian Pereira da Silva e Leonardo Fernandes Queiroz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000624-79.2008.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE.

Apelante: João Lourenço da Silva Júnior.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando ex officio, a pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0051758-43.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Flávio Júnior Custódio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002582-08.2019.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Valmir Pereira do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003379-64.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Júlio Silva Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0030141-64.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Israel Batista Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050556-76.2020.8.06.0126 DA COMARCA DE Mombaça.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Taítalo Mota Melo.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0008747-69.2017.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Fernando Oliveira Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0259577-45.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0389267-16.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jonas Pereira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reduzindo ex officio a pena de multa para 116 (cento e dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003226-42.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Raimundo Fagner Gonçalves dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo o réu pelo crime de tráfico de drogas constante na denúncia com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050303-25.2020.8.06.0147 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0268787-57.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014514-37.2016.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Maria Ivna Ferreira Sousa, registrado civilmente como João Ivo Ferreira Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reduzindo ex officio a pena de multa para 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010815-66.2012.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelante: Maurício Ferreira Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010514-90.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelante: Marcos Paulo Mendes Vieira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, entretanto, de ofício, desclassificando a conduta delitiva do réu, de tráfico de drogas para posse de droga para uso próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), restando o réu condenado à pena de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 4 (quatro) meses, em condições a serem fixadas pelo juízo da execução e determinando a expedição de Alvará de Soltura, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053458-92.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Maria Simone de Oliveira Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229732-65.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jose Cleilson de Sousa.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0208440-58.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Lucas Fernandes Batista e Ermerson de Sousa da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001311-37.2018.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Felipe Alencar da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013022-48.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Francisco Edailson Rodrigues de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0012393-74.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE CARIRÉ.

Apelante: Geisivan Melo Marques.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0056969-16.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelantes: Pedro Augusto Mariano Costa, Israel Silva Souza e Elayne Vitoria Gomes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto por Elayne Vitória Gomes da Silva e dar parcial provimento aos ofertados por Pedro Augusto Mariano Costa e Israel Silva Souza, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0289941-97.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Carlos Benjamim Saraiva Mateus.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Julgadores: Exmos. Srs. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa, de sua relatoria, o Recurso em Sentido Estrito nº 0013134-83.2022.8.06.0001 (Pauta nº 15/2023), restando adiado para a sessão do dia 17/5/2023. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0624530-74.2023.8.06.0000, ficando adiado para a sessão do dia 17/5/2023, assim como os Embargos de Declaração nº 0054798-70.2020.8.06.0064/50000, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Também desta relatoria, foi retirada de pauta a Apelação Crime nº 0015784-62.2017.8.06.0136 (pauta nº 13/2023). Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foram retiradas de mesa e adiadas as Apelações Crime nº 0027380-61.2018.8.06.0151 (pauta nº 12/2023) e nº 0050604-06.2021.8.06.0092 (pauta nº 15/2023), respectivamente para as sessões dos dias 17 e 24/5/2023.

Restou consignado em Ata um agradecimento do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava pelo empenho de todos para que fosse possível atingir um considerável número de julgamentos nos Recursos em Sentido Estrito, bem como foi proposto Voto de Congratulações proposto pela Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, pelo trabalho executado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava para que esse quantitativo fosse atingido. Por fim, foi proposto Voto de Louvor, proposto pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pelo zelo e cuidado de todos os Policiais Militares que prestam serviço ao Judiciário Cearense, com comunicação ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel PM Álvaro Coêlho Viana Júnior.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h (dezessete horas), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda



Câmara Criminal. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

3ª Câmara Criminal

0626896-86.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Wellington Ribeiro Araruna. Paciente: V. P. de M. J.. Advogado: Wellington Ribeiro Araruna (OAB: 45842/CE). Impetrado: J. de D. 1 N. R. de C. e de I. - S. E. J.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 04 de julho de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

0628821-20.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque. Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa. Impetrante: Priscila Coelho Marques. Paciente: Daniel Rosa de Oliveira. Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB: 25610/CE). Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB: 31806/CE). Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB: 47303/CE). Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de julho de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

0629094-96.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Rafael Silva Machado. Paciente: Gleilson Rodrigues Lima. Advogado: Rafael Silva Machado (OAB: 24797/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de julho de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

0629343-47.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Lourenço de Sousa Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Deixo de requisitar informações à autoridade impetrada, considerando que os autos originários tramitam de forma eletrônica. Entretanto, determino a expedição de ofício à autoridade impetrada, para que seja confeccionada a carta de guia provisória do apelante, conforme determinado na parte final da sentença (fl. 125). Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de julho de 2023. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

0629362-53.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Luiz Normano Henrique Santiago. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, em razão de a impetrante arguir também excesso de prazo na formação da culpa. Desta feita, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, em especial sobre a possibilidade/impossibilidade do tratamento do paciente ser ministrado no próprio estabelecimento penal, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com ou sem as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça para emissão de parecer meritório e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de julho de 2023. DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

0629408-42.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Daniel Berg Gomes Teixeira. Paciente: Wesley Bruno da Silva Rodrigues. Advogado: Daniel Berg Gomes Teixeira (OAB: 48199/CE). Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Apesar de os autos processuais de origem tramitarem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao Juízo a quo, especialmente no que se refere à expedição de ofício e remessa à Corregedoria da Polícia Militar, conforme requerido pelo Ministério Público e deferido pelo Juízo Plantonista (fl. 46-SAJPG), além de informações acerca da juntada do relatório final emitido pela Autoridade Policial, haja vista o transcurso do prazo para conclusão das diligências policiais. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora

Total de feitos: 6